

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 120/2022

Projeto de Lei nº 70/2022

Dispõe sobre a denominação da Rua 03 (três) do Jardim Flórida

Autor: Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno

Relator: Vereador Luiz Carlos Silva Meira

<u>I – RELATÓRIO</u>

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 70/2022, de autoria do Exmo. Senhor Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno, que Dispõe sobre a denominação da Rua 03 (três) do Jardim Flórida.

Em justificativa anexa ao Projeto de lei, o autor aduz que: Nascido em 23 de junho de 1925, em Sumaré/SP, José Marangoni, começou sua jornada na roça juntamente com seus país e irmãos, em lavouras de algodão, arroz e tomate. Com mais idade passou a trabalhar de servente na Cerâmica Sumaré, na antiga Jacuba, que hoje é Hortolândia, entre os anos de 1950 até 1969. Nesse meio tempo, constituiu família, em 1956 se casou com Maria Aparecida Mencies Marangoni, tiveram 4 filhos e passou a residir na Avenida Santana, nº 767, no bairro Parque Ortolândia. Ficou viúvo em 1983, não se casou novamente, quando já aposentado, passou a realizar serviços de pedreiro. Sempre muito animado, participava de bailes da terceira idade, foi um pai e avô exemplar, e teve a alegria de conhecer os bisnetos. Era um homem de coração generoso, que apesar não ter sido alfabetizado, aprendeu a fazer sua assinatura e era muito lúcido, compartilhava os conhecimentos valiosos que aprendeu com a vida a amigos e familiares, contava histórias inspiradoras, era motivo de muito orgulho para seus entes queridos. Faleceu em 29 de abril de 2020, com 94 anos bem vividos (sic)

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 16 de Maio de 2022, com publicação de sua ementa no Diário Eletrônico Oficial do Município na data de 13 de Maio de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art 83 — Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos

f

EN S



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

que cumpre a esta Comissão analisar, visto que a propositura em questão não está inserida na reserva de iniciativa privativa do Poder executivo.

Nesse sentido, o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ao julgar ADIN sabre legislação análoga, do Município de Ribeirão Preto, julgando ao final pela constitucionalidade da norma em julgamento, no seguinte Acordão:

Ação Direta de inconstitucionalidade nº 2141 949-85.201 7.8.26.0000 Requerente: Prefeito do Município de Ribeirão Preto Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto TJSP (Voto nº 29.098) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (...) A Iniciativa parlamentar não ofende o disposto nos artigos 5º e 47, incisos II, XIV e XIX, da Constituição Estadual, por não veicular matéria inserida na reserva da Administração, nem na reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo. Norma de conteúdo programático, sem qualquer comando imperativo. Descabida, portanto, a alegação de ofensa aos artigos 5º, 47, i incisos II, XIV e XI X, 144 e 176, I, da Constituição do Estado. Pedido improcedente.

III - VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 23 de Junho de 2022.

Vereador Luiz Carlos Silva Meira

Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Enoque Leal Moura

Vereador

Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

Vereador

Edivaldo Sousa Araújo

Vereador